



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE BATURITÉ – CMDM**

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Seção I – Da Diretoria Executiva

Seção II – Das Comissões Temáticas

Seção III – Do Plenário

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, criado pela Lei Municipal n.º 2.011, de 21 de maio de 2021, com sede e fóro no Município de Baturité/CE, é um órgão colegiado de caráter público de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, sem fins lucrativos, credo público ou religioso integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional - SAS, e se regerá por este Regimento e Resoluções da Assembleia Geral.

Art. 2.º O CMDM, tem por finalidade precípua formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero e terá as suas sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Compete ao CMDM:

I- Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões do Poder Executivo relativas à implantação ou implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

- III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;
- IV - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, podendo sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VI - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- VII– promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o plano de ação do CMDM;
- VIII– organizar a conferência do município, e zelar pela participação nas conferências regional, estadual e nacional de políticas públicas para as mulheres. Vale destacar que caso o município seja sede da conferência regional de políticas para mulheres, é facultada a realização da conferência municipal;
- IX- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X- Manter canais permanentes de diálogo e intersetorialização com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando-os em suas atividades;
- XI– articular-se com outros conselhos municipais, estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos da mulher;

XIII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XIV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XV - Acompanhar e fiscalizar encaminhamentos dos órgãos competentes sobre denúncias de casos que envolvam fatos e episódios discriminatórios e violência contra a mulher;

XVI – representar ao Ministério Público quando constatada a negligência na garantia dos direitos das mulheres;

XVII– registrar programas que tenham em suas finalidades e objetivos promover, assegurar e estimular os direitos das mulheres;

XVIII - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da mulher na sociedade em que vive e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIX – dar posse a seus membros depois de constituído;

XX – Divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, através das diversas mídias sociais e em locais de fácil acesso a público;

XXI – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O CMDM será estruturado de acordo com o artigo 3.º da Lei Municipal nº. 2.011, de 21 de maio de 2021.

Art. 5.º O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados através de ato do Prefeito municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais 02 (dois) anos após nova indicação e nomeação com seu respectivo suplente:

I – O CMDM, agilizará providências para o processo de indicação dos representantes de acordo com o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.011, de 21 de maio de 2021;

II – Os suplentes também serão convocados para reuniões do CMDM e somente passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos conselheiros titulares;

III – o CMDM solicitará aos órgãos competentes a indicação de seus representantes para o biênio subsequente com antecedência de no mínimo (30) trinta dias;

IV – A diretoria executiva do CMDM é composta por uma presidente, uma vice-presidente, e secretária executiva, os quais serão escolhidos pelo colegiado, sem qualquer discriminação, através de votação aberta;

V – A eleição da diretoria executiva será realizada na primeira reunião após a nomeação dos conselheiros pelo Prefeito;

VI – A função de conselheiro não é remunerada, possui caráter relevante e o seu exercício é considerado de relevância pública, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 6.º Compete à Presidência:

I - Presidir o CMDM coordenando, acompanhando e supervisionando as suas atividades junto a Secretária Geral;

II - Convocar, presidir e coordenar o funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, seguindo sempre à pauta de discussões, sem dela se desviar;

III - ordenar o uso da palavra;

IV – Submeter à votação as matérias a serem decididas em Plenário, intervindo na ordem dos

trabalhos ou suspendendo-os sempre que achar necessário e somente participando das votações em caso de empate;

V – Assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

VI – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - decidir sobre as questões de ordem;

VIII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação por “*ad referendum*” do Conselho;

IX – Submeter à plenária os convites para representar o CMDM em eventos externos, apresentada formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X – Determinar à Secretária Geral, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMDM;

XI – formalizar, após aprovação do CMDM, os afastamentos e pedidos de licença de seus membros;

XII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XIII – divulgar assuntos deliberados pelo CMDM;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas e decisões do CMDM;

XV – Assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o CMDM;

XVI – propor a criação de Comissões Temáticas permanentes e temporárias, bem como grupos de trabalhos;

XVII – zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XVIII – gerir a movimentação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários, destinados ao seu pleno funcionamento;

XIX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XX – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDM que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 7.º A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, a Secretária Geral.

Art. 8.º Compete à Secretaria Executiva:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação do Conselho;

III – expedir correspondências, arquivar documentos, procurar justificativas dos ausentes, manter os conselheiros informados das decisões adotadas e zelar pelo arquivo e demais documentos;

IV – Substituir o presidente e vice-presidente na ausência de ambos, ou em caso de vacância até que o CMDM eleja novo presidente;

V – Prestar à Plenária, as informações que forem solicitadas pelo presidente e por conselheiros, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDM;

VI – Informar todos os compromissos agendados pelo presidente;

VII – apresentar anualmente relatório das atividades do CMDM;

VIII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

IX – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária.

Art. 9.º As ações da Secretária Executiva serão subordinadas ao presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMDM, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;

II – Dar o suporte técnico-operacional ao CMDM, com vistas a subsidiar suas deliberações e

V – As Comissões Temáticas deverão apresentar a Plenária do Conselho os relatórios de suas atividades sempre que se reunirem.

SEÇÃO III

Do Plenário

Art. 12. Compete ao Plenário do CMDM:

I– Deliberar, por maioria simples (50% + 01) dos Conselheiros nos seguintes casos:

- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) eleição da Diretoria Executiva.
- c) deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- d) aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- e) requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- f) deliberar sobre a destituição de Conselheiros. Os conselheiros serão destituídos automaticamente conforme previsto no art., e os conselheiros serão informados pela secretaria executiva que fará o monitoramento das faltas.

Art. 13. O Plenário será composto pelos membros titulares do Conselho, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

Art. 14. O Plenário do Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, em local previamente designado, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 04 (quatro) dias para a realização da reunião.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com pauta dos assuntos a serem tratados e dela nunca se desviar.

Art. 15. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente:

I– Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

III – a ordem do dia abrangerá a discussão e votação de matéria, conforme a pauta de convocação dos membros;

IV - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário.

Art. 16. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pela secretária executiva e por todos os presentes após aprovação da plenária e arquivada.

Art. 17. As manifestações do CMDM dar-se-ão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Aos membros do CMDM compete:

I– Comparecer às Reuniões Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – A conselheira que não puder comparecer à reunião deverá **justificar sua ausência** previamente, por escrito ou por meio eletrônico (mensagem, ofício ou e-mail), à presidência ou secretaria do CMDM, informando o motivo da falta e informar sua suplente para participar da reunião;

III – assinar a lista de frequência da reunião a que comparecer;

IV – Solicitar com antecedência de 07 (sete) dias úteis a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir para a Diretoria Executiva;

V – Requerer informações, providências e esclarecimento à Diretoria Executiva ou a Secretaria Executiva;

VI – Pedir vista de processos em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 10 (dez dias), ou requerer a prorrogação pelo mesmo prazo desde que justificado por escrito;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pela Presidência;

VIII – propor temas e assuntos às deliberações do Plenário;

IX – Apresentar questão de ordem na reunião;

X – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XI – propor, alterações no Regimento Interno;

XII – votar e ser votado para cargos do CMDM;

XIII – fornecer à Secretaria Executiva, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que o julgar importantes para os trabalhos do CMDM, ou ainda, quando solicitados pelos demais membros, respeitando suas prerrogativas;

XIV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a questão da mulher;

XVI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XVII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 19. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I– Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituto;

II -Em caso de falta do conselheiro titular, o suplente assumirá;

III – se o conselheiro perder o seu mandato.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 20. Será destituído o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – As faltas justificadas ou não, serão registradas em ata e, em caso de três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem registro de justificativa plausível, por ofício, no máximo até 01 (um) dia após a reunião, o conselheiro perderá o mandato e será substituído por sua entidade que receberá a informação após repassada ao colegiado do CMDM;

III - apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

IV – For condenado por crime ou contravenção penal, com trânsito em julgado.

Parágrafo único: A Presidência, após a destituição das conselheiras, conforme estipulado no art. 20 II, informará aos presentes do Plenário, acerca da destituição da Conselheira e comunicará à entidade governamental ou não Governamental que a indicou para que seja feita a substituição.

Art. 21. Perderá a representação no CMDM a Organização não Governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I– Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à mulher;

IV – Renúncia.

Parágrafo único: A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Nenhum membro poderá agir em nome do CMDM sem prévia delegação.

Art. 23. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDM, mediante solicitação por escrito ao Presidente, observado o sigilo legal.

Art. 24. O CMDM fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar – SAS, que deverá prover as condições objetivas para o pleno funcionamento do CMDM (recursos humanos, materiais e financeiros necessários).

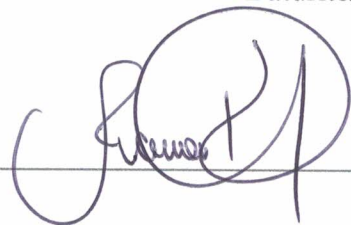
Art. 25. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse no plano municipal, estadual e federal, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela Plenária por meio de voto.

Art. 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Baturité/CE, 30 de outubro de 2025.

PRESIDENTE:



VICE PRESIDENTE:



SECRETÁRIA EXECUTIVA: Chévia Almeida Monteiro

CONSELHEIRAS PRESENTES:

Meyson Carlos de
Fernanda Maria do Socorro Santos
Maria Talita Lourenço de Moraes
Lea Airla Fúlio de Castro
Rozelice Pequeno da Silva
Deisy Isabel Soares do Nascimento
Maura Eunice Alves de Oliveira
Infantina Lopes Figueiredo